

<i>Tipificação resumida:</i> Usar no veículo equip c/ som em volume/frequência não autorizados pelo Contran			<i>Cod. Enquadramento:</i> 653-00
<i>Amparo Legal:</i> Art. 228			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> Retenção do veículo para regularização	
<i>Infrator:</i> <b>Condutor</b>	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<b>Veículo com equipamento produzindo som superior a 80 decibéis - dB(A), medido por decibelímetro a 7 m (sete metros) de distância.</b>  * Para distâncias maiores ou menores de 7 metros, deve-se observar a tabela abaixo:	Quando não houver o aparelho específico para a realização da medição da pressão sonora (decibelímetro).	A RES. 204/06 regulamenta o volume e a frequência dos sons produzidos por equipamentos utilizados.  Realizar a medição do volume ou frequência com aparelho aprovado pelo INMETRO e homologado pelo DENATRAN.  A medição da pressão sonora deve ser feita em via terrestre aberta à circulação.  Estar posicionado a uma altura aproximada de 1,5 m do nível do solo com tolerância de +/- 20 cm, e na direção em que for medido.  A medição realizada será o resultado do equip. subtraído o ruído de fundo, de, no mínimo, 10dB (A).	Informar as condições da medição  Ex: "equipamento a 1,60m do solo"  "medição realizada a 2,0m do veículo".
<i>Informações complementares:</i>			
1- A critério do agente, apresentar o responsável na Polícia Judiciária por perturbação do sossego público (Art. 42, III da LCP).			
2- O <b>decibelímetro</b> precisa ser homologado pelo DENATRAN para que a medição da pressão sonora seja considerada para aplicação da penalidade.			
3- Conforme a <b>RES. 204/06</b> , a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora <b>não superior a 80 decibéis – dB(A)</b> , medido a 7m (sete metros) de distância do veículo. <b>Excetua-se</b> da citada regra os ruídos produzidos por buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portanto autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente. Veículos de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.			
4- O auto de infração deverá conter: I. o valor medido pelo instrumento subtraído do ruído de fundo, de, no mínimo, 10dB (A); II. o valor considerado para aplicação da penalidade;      III. o valor permitido      IV. a identif. do equip. (tipo, marca e nº);			

\* Para distâncias maiores ou menores de 7 metros, deve-se observar a tabela abaixo:

ANEXO

Nível de Pressão Sonora Máximo - dB(A)	Distância de medição (m)
104	0,5
98	1,0
92	2,0
86	3,5
80	7,0
77	10,0
74	14,0